



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA INDÚSTRIA (CNI, SESI-DN, SENAI-DN E IEL-NC) E
.....
PROCESSO SAP Nº 1170/2005 E CIA nº XXXXX/2007.

CONTRATANTES:

- ✓ **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34.
- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Nacional – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52.
- ✓ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90.
- ✓ **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**, com endereço no SBN, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.861/0001-74.

O **SENAI/DN** representado pelo seu Diretor Geral José Manuel de Aguiar Martins (OS 1695/2004) e as demais Entidades pelo Sr.
..... (OSC 02, de 03/02/2004).

CONTRATADA:

- ✓ _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ (UF), CEP _____, fone _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição municipal nº _____, que neste ato é representada por _____, cargo/função _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, devidamente autorizado no Processo SAP Nº 1170/2005, que se regerá pelos termos do Edital de licitação e seus Anexos, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas no D.O.U. de 26/10/2001, de 11/11/2002 e de 24/02/2006, pela proposta da **CONTRATADA** que foi apresentada no mencionado certame e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

A Confederação Nacional da Indústria, o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Central poderão ser denominados **CONTRATANTES** ou **SISTEMA INDÚSTRIA**, sem prejuízo da denominação individual de cada uma das entidades.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação, por preço global, de serviços para desenvolvimento e produção de 05 (cinco) modelos de guia para o Sistema Indústria, sendo 01 (um) volume para cada uma das 05 (cinco) regiões do Brasil (norte, nordeste, centroeste, sudeste e sul), que serão entregues em meio digital para posterior impressão e disponibilizados em meio eletrônico, via ambiente *web*, conforme descritivo detalhado constante do ANEXO I.

1.2. A contratação compreende os seguintes serviços:

(a) pesquisa de dados;

(b) levantamento fotográfico;

(c) desenvolvimento de conteúdo, editoração, diagramação e revisão de textos dos modelos de guias;

(d) desenvolvimento de sistema informatizado para manutenção de banco de dados estruturado, que irá armazenar as informações e o material levantados, incluindo solução em ambiente *web* para divulgação do sítio (*site*) da CNI.

1.3. O objetivo dos mencionados serviços contratados é promover a imagem nacional, institucional e corporativa do SISTEMA INDÚSTRIA, ampliando o conhecimento de sua atuação em todo o país junto às empresas contribuintes, aos trabalhadores beneficiários e à opinião pública, especialmente com:

(a) apresentação de um conceito de rede estruturada de forma sistêmica e integrada, com serviços de excelência e escopo diversificado;

(b) estimulação dos mantenedores e beneficiários no uso das instalações e dos serviços do Sesi, Senai e IEL em todo Brasil;

(c) divulgação das iniciativas do SISTEMA INDÚSTRIA, evidenciando a gestão e dando maior transparência quanto ao uso dos recursos arrecadados;

(d) mobilização dos formadores de opinião e dirigentes políticos para as metas propostas para o desenvolvimento social da classe trabalhadora industrial do país e para a necessidade da capacitação da mão de obra na indústria;

(e) ênfase para a importância social da indústria brasileira;

(f) promoção do engajamento do empresariado e da sociedade na promoção da saúde e capacitação dos trabalhadores, nas orientações para as boas condições de trabalho, na qualificação dos Recursos Humanos, com melhora para a saúde, a segurança e o lazer do trabalhador;

(g) disponibilização de orientações e aumento do fluxo de informações sobre qualificação profissional e promoção de emprego para mão-de-obra capacitada; educação, lazer, saúde, segurança do trabalhador, desenvolvimento tecnológico, responsabilidade social, promovido pelo SISTEMA INDÚSTRIA para a indústria (potencial qualitativo);

(h) apresentação aos formadores de opinião e dirigentes políticos da atuação do SISTEMA INDÚSTRIA no desenvolvimento humano e sustentável e nas questões transversais em sintonia com a atuação governamental e da sociedade civil organizada, tais como: empreendedorismo, direitos humanos, combate à pobreza, segurança alimentar, trabalho



infantil, prevenção de DST/Aids e do consumo de drogas e o combate à violência (responsabilidade social);

(i) assessoria às estratégias de comunicação interna, apresentando sugestões de ações internas de comunicação que fortaleçam essa identidade de uso das instalações e serviços do SISTEMA INDÚSTRIA, diagnosticando e aferindo qualidade dos serviços prestados por todas as unidades;

(j) estabelecimento de oportunidades de parcerias com mantenedores que tenham serviços e atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com o ANEXO 01 do Edital de Licitação que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, competindo-lhe formar e manter a equipe com profissionais especializados.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências das CONTRATANTES ou na da CONTRATADA, dependendo da fase e/ou atividade que estiver sendo executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Em face do complexo objeto deste contrato (obrigação de fim), será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte contratante.

3.2. Somente os seguintes serviços poderão ser subcontratados:

(a) pesquisa de dados;

(b) levantamento fotográfico.

3.3. Não poderão ser subcontratados os serviços de:

(a) desenvolvimento de conteúdo, editoração, diagramação e revisão de textos dos modelos de guias;

(b) desenvolvimento de sistema informatizado para manutenção de banco de dados estruturado, que irá armazenar as informações e o material levantados, incluindo solução em ambiente *web* para divulgação do sítio (*site*) da CNI.

3.4. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do contratado selecionado por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

3.5. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

3.6. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.



3.7. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA presta garantia no montante de _____, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de _____.

4.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação da parte CONTRATANTE.

4.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

4.4. Em caso de atualização ou acréscimo do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATADA se compromete a completar a garantia, para que se mantenha a mesma proporção originalmente refletida no valor estabelecido em relação ao valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **10 (dez) meses**, para vigorar de ___/___/___ até ___/___/___.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Como contrapartida dos serviços a serem prestados fica convencionado entre as partes a quantia total estimada de **R\$** (.....), na qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerada fixa e irrevogável durante o período de vigência desta avença.

6.2. A parte CONTRATADA apresentará notas fiscais e faturas discriminativas que, após conferidas, serão pagas em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, cada uma correspondente a 10% (dez) por cento do valor contratado, a primeira com vencimento no 30º (trigésimo) dia após o início da prestação dos serviços contratados. Cada pagamento, entretanto, ficará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de relatório descrevendo as atividades desenvolvidas, com a necessária aceitação por parte dos **CONTRATANTES**.

6.3. As despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos **instrutores** da **CONTRATADA**, quando em viagens referentes à realização dos treinamentos previstos no item 8.3.3 do Anexo I do edital - Descrição Detalhada do Objeto - correrão por conta dos **CONTRATANTES**, desde que por estes sejam previamente autorizadas. O pagamento de tais despesas se fará observado o que segue:

6.3.1. As passagens aéreas serão adquiridas pelos **CONTRATANTES** e entregues à **CONTRATADA**.

6.3.2. As despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento durante o período de estada dentro do país, a exclusivo serviço dos **CONTRATANTES**, corresponderão a uma ajuda de custo diária, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa pelo primeiro dia de viagem, e, no caso de viagens com período superior a 1 (um) dia, R\$ 210,00 a partir do segundo dia.



6.4. Caberá à **CONTRATADA** apresentar as notas fiscais com antecedência mínima de 07 (sete) dias da programação de vencimento para que o **CONTRATANTE** possa providenciar os trâmites de pagamento.

6.5. A não apresentação da documentação mencionada no item anterior, acarretará a retenção do pagamento, sem nenhum ônus aos **CONTRATANTES**, até a efetiva entrega da aludida documentação.

6.6- Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº, agência, Banco

6.7. Caso a finalização integral e a contento dos serviços contratados ocorra em prazo inferior ao de 10 (dez) meses, previsto no item 5.1, acima, a **CONTRATANTE** antecipará o pagamento da quantia restante, devendo o mesmo ser realizado no 30º (trigésimo) dia após a finalização e aceitação dos serviços.

6.8. Se, por alguma razão comprovada e justificada, houver dilação do prazo contratual, a última parcela só será paga com a finalização efetiva e satisfatória dos serviços contratados.

6.9. Nenhum pagamento isentará a parte **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados.

6.10. No caso de consórcio, serão encaminhadas pela empresa líder do consórcio as notas fiscais e faturas discriminativas proporcionais emitidas pelas empresas consorciadas, cujo somatório atinja o montante previsto no item 6.2, acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

7.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias à realização dos serviços contratados.

7.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.4. Fiscalizar a execução do contrato pela **CONTRATADA**.

7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.6. Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

7.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as obrigações estipuladas no presente instrumento e no Edital e seus Anexos, de modo que os serviços sejam executados nos prazos estipulados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



8.2. Desenvolver os serviços contratados de acordo com a melhor técnica e com observância ao que foi expressa e previamente autorizado pela parte CONTRATANTE, assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

8.3. Alocar equipe sob sua inteira responsabilidade para o desenvolvimento das atividades, composta por profissionais especializados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme o escopo (e suas atividades) descrito na cláusula do objeto e nos Anexos do edital da licitação que antecedeu este contrato.

8.4. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços com relação aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da parte CONTRATANTE, as quais declara ser de seu pleno conhecimento.

8.4.1. O inadimplemento da CONTRATADA com referência a qualquer dos encargos mencionados na cláusula anterior não será motivo para transferir a responsabilidade aos CONTRATANTES pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

8.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação que antecedeu este contrato.

8.7. Responder por danos causados à parte CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

8.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela parte CONTRATANTE, apresentando-lhe, quando solicitado, a comprovação de cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.10. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato.

8.11. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

9.1. A CONTRATADA guardará e fará com que o seu pessoal e os eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

9.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-las para qualquer fim, ou divulgá-las, reproduzi-las ou veiculá-las, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela parte CONTRATANTE.

9.3. A infração ao disposto nesta cláusula poderá implicar a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14/04/96, às penalidades estipuladas neste contrato e, ainda, às perdas e danos que sejam apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE



10.1. A parte CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados para verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou ao especificado.

10.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela UNICOM, que designará uma ou mais pessoas para o mister, com poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

10.2. A fiscalização exercida pela parte CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da parte CONTRATANTE.

10.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da parte CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

10.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou a auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

10.10. À parte CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços contratados, será aplicada multa diária de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor global deste Contrato.

11.2. O Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à parte CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da suspensão do direito de licitar e contratar com o SISTEMA INDÚSTRIA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

(a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou sub-contratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita das CONTRATANTES;



- (b) deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira, Segunda e Oitava do presente Contrato;
- (c) ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique a aplicação de multa;
- (d) ocorrer decretação de falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

11.3.1. Se ocorrer a hipótese da rescisão por parte da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS

12.1. A CONTRATADA cede à parte CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de todos os materiais produzidos para execução do objeto deste contrato.

12.2. O valor dessa cessão já está incluído na remuneração da CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

12.2.1. A parte CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos códigos orçamentários a seguir discriminados:

- ✓ 05.02.02.01 - UNICOM
- ✓ 1.90.01.01.03.01 - Gestão e Suporte as atividades da UNICOM

13.2. Para fins de faturamento dos serviços prestados, caberá à **CONTRATADA**, para cada uma das parcelas, emitir notas fiscais separadamente para cada Entidade **CONTRATANTE**, nos valores correspondentes aos percentuais indicados no quadro abaixo:

Contratantes →	CNI	SESI/DN	SENAI/DN	IEL/NC	TOTAL
Participação %	33,0%	33,0%	33,0%	1,0%	100%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

14.1. Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- (a) Edital de Concorrência nº 04/2007 e todos os seus Anexos;
- (b) Proposta da CONTRATADA;
- (c) Garantia de execução do contrato prestada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUCESSÃO

15.1. O presente Contrato obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores que, na falta daquelas, assumirão responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro central de Brasília - DF, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamentos neste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília/DF, de de 2007.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi/DN
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NC

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DN

Nome - Cargo

CONTRATADA.

Testemunhas:

Carlos Roberto Miguel – CPF: 021.229.288-91
